



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº 0000012/2023 - IFSC

Pág. 1 de 10
106

PROCESSO Nº 23.1.00603.76.1
Edital de PREGÃO Nº 00006/2023 - IFSC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) Instituto de Física de São Carlos E A EMPRESA Ricardo Rehder Cardoso 28285208893 OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRODUÇÃO AUDIO-VISUAL.

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2023, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Instituto de Física de São Carlos, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63 025 530/0030-49, localizada(o) no(a) Av. Trabalhador São-Carlense, 400 - Área 1 - Ed. da Administração do Instituto de Física de São Carlos - Bloco D - Térreo - Pq. Arnold Schmidt - São Carlos - SP - CEP: 13566-590, neste ato representada por seu Diretor de Unidade de Ensino, Prof(a). Dr(a). Osvaldo Novais de Oliveira Junior, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Ricardo Rehder Cardoso 28285208893**, CNPJ nº 14 885 922/0001-38 sediada à **R Doutor Mário Duarte de Souza, 61 - loteamento Albertini - São Carlos - SP - CEP:13567420**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023 - IFSC** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de SERVIÇO EM PRODUÇÃO AUDIO-VISUAL**; conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.
- 1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:

Instituto de Física de São Carlos
Av. Trabalhador São-Carlense, 400 - Área 1 - Almoxarifado - Bloco G - Térreo - Pq. Arnold Schmidt - São Carlos - SP - CEP:13566-590

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. Para utilização da garantia e/ou validade a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (**Código de Defesa do Consumidor**) .

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e nos conteúdos dos Anexos **OBJETO DO CONTRATO**



4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;

4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;

4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;

4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.

4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;

4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **Anexo OBJETO DO CONTRATO**.

4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;

4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A Sr.(a) Claudia Tofaneli está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.

5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.

5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.

5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.

5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 01/11/2013

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de **R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5305** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.58**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **mensal**, no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.



d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o \cdot [(IPC / IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS" no endereço



111

11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Carlos, 10 de outubro de 2023.

.....
P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). Osvaldo Novais de Oliveira Junior
Diretor de Unidade de Ensino

.....
P/ CONTRATADA

Ricardo Rehder Cardoso



ANEXO I
OBJETO DO CONTRATO

ITEM 1: Qtd.12,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 7.000,00
Importância (R\$) 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Grupo SERVICOS GERAIS \ Item SERVICOS DE PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS. \
SubitemSERVICO EM PRODUCAO AUDIO-VISUAL
DESCRIÇÃO: TRANSCRICAO EM MIDIAS

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços em produção audiovisual, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Caberá a empresa vencedora do certame disponibilizar profissional(is) (Designers, Publicitários ou profissional correlato a área) com experiência comprovada há mais de cinco anos em instituição ou órgão de classe), responsabilizando-se pelo que lhe for demandado pelo instituto de Física de São Carlos, observada a especificação do objeto da contratação, compreendendo as seguintes funções, deliberações e atividades:

2.1.A empresa prestadora de serviço deverá disponibilizar o atendimento em tempo integral, inclusive em finais de semana, feriados e recessos; para atendimento das necessidades do IFSC, de maneira presencial e digital, cumprindo, também, um horário de trabalho presencial, diário, de 2ª a 6ª (09h00/13h00) ou (14h00/18h00), conforme definição junto ao IFSC;

2.2.A empresa deverá dispor também de 1 (um) profissional em caráter presencial para serviços em tempo real de suporte a assessoria de comunicação do IFSC, tais como: eventos, congressos, suporte a professores e funcionários/departamentos, e demais atividades correlacionadas realizadas pelo próprio IFSC;

2.3.O profissional deverá acompanhar os *briefings* com profissionais do setor público e/ou privado, em reuniões presenciais, sempre que convocado;

2.4.Os *briefings* virtuais e/ou serviços solicitados sem a necessidade de reunião para detalhamento deverão ser respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas, ou com a data estipulada na solicitação;

2.5.A empresa deverá efetuar as entregas (presencial e virtual) de materiais/serviços solicitados nas datas e horários definidos.

3. SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

3.1. Conteúdo digital/impresso, para disponibilizar os seguintes trabalhos:

- Flyers, folders;
- Cartões;
- Cartazes;
- Crachás;
- Banners;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Pastas;
- Lay-out para veículos, edificações;
- Conteúdo para sites, mídias sociais, e-mails e demais necessidades;
- Edição e tratamento de imagem;
- Edição, conversão e criação de vídeos/filmes para os meios virtuais e físicos
- Publicação de vídeos/filmes em meios virtuais;
- Suporte à área de comunicação na gestão compartilhada de mídias sociais, captação de imagens (fotos e vídeos), sempre que necessário;
- Diagramação de livros, revistas e publicações variadas;
- Ilustração para trabalhos;
- Geração de arquivos em diversos formatos, conforme a necessidade de cada trabalho e a qual se destina como;

✓ Digital Estática (imagem):
JPEG, JPG, PNG, TIFF, PDF etc.

✓ Digital não estática (vídeos):
MP4, MOV, AVCHD, MPEG, FLV, AVI, MKV, etc.

Arquivos Abertos (Softwares):
AI, EPS, PSD, CDR, demais quando necessário.

4. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

4.1. Será adotado, na vigência do Contrato, o Acordo de Níveis de Serviços - ANS, que estabelece os indicadores e respectivas metas a cumprir, visando mensurar a quantidade de serviços prestados e respectiva adequação do pagamento deste serviço.

4.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do Contrato, objetivamente mensuráveis e relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

4.3. A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da empresa por meio desses indicadores, utilizando planilha de controle, conforme tabela "Acordo de Níveis de Serviços - ANS" constante neste Edital.

4.4. A fiscalização transmitirá à Contratada o resultado da avaliação mensal dos indicadores para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva fatura mensal de cobrança dos serviços.

4.5. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada possuem mesmo peso (uma vez que todos os fatores influenciam na execução do evento) e serão descontados proporcionalmente do valor da fatura mensal, conforme tabela abaixo:

Handwritten signature or initials in blue ink.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS		
FINALIDADE	Garantir o atendimento eficiente e satisfatório às demandas de eventos do IFSC.	
META A CUMPRIR	100% de eficiência e satisfação dos usuários que demandam os serviços ao fiscal do contrato.	
PERIODICIDADE	Mensal.	
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
MECANISMO DE CÁLCULO	A empresa prestadora de serviço deverá disponibilizar o atendimento em tempo integral, inclusive em finais de semana, feriados e recessos, para atendimento das necessidades do IFSC, de maneira presencial ou digital.	1
	A empresa deverá dispor também de 1 (um) profissional em caráter presencial para serviços em tempo real, tais como: eventos, congressos e demais atividades correlacionadas realizadas pelo IFSC	1
	O profissional deverá acompanhar os <i>briefings</i> com profissionais do setor público e/ou privado, em reuniões presenciais, sempre que convocado	1
	Os <i>briefings</i> virtuais e/ou serviços solicitados sem a necessidade de reunião para detalhamento deverão ser respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas, ou com a data estipulada na solicitação	1
	A empresa deverá efetuar as entregas (presencial e virtual) de materiais/serviços solicitados nas datas e horários definidos	1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do Contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Cada serviço supracitado corresponde a 2/10 (dois dez avos) do pagamento.

5. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

5.1. Caberá a empresa vencedora do certame disponibilizar profissional(is) com experiência para desenvolvimento de trabalhos quadrilíngues (Português, Inglês, Espanhol e Francês), no mínimo, nos seguintes softwares:

- ✓ Adobe Photoshop;
- ✓ Adobe Premiere;
- ✓ Adobe Illustrator;
- ✓ Final Cut Pro;
- ✓ Adobe After Effects;
- ✓ Adobe Indesign;
- ✓ Logic Pro;
- ✓ Demais softwares Adobe Clouds;
- ✓ Softwares de conversão de áudio e vídeo;
- ✓ Pacote Microsoft Office

5.2. O(s) profissional(is) indicados pela licitante vencedora deverá(ão) realizar o atendimento presencial sempre com notebook, para apresentação, discussão e modificações imediatas. Além disso, deverão manter contato diário com os servidores indicados pelo IFSC-USP para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa licitante que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

5.4. O julgamento das propostas será efetuado pelo valor total dos serviços prestados em 12 meses, cujos pagamentos serão efetuados em 12 parcelas mensais, descontados eventuais indicadores de aferição do serviço acordo com a "Tabela Acordo de Níveis de Serviços - ANS " constante neste Edital.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Carlos, 10 de outubro de 2023.

.....
P/ CONTRATANTE
Prof(a). Dr(a). Osvaldo Novais de Oliveira Junior
Diretor de Unidade de Ensino

.....
P/ CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 23.1.00603.76.1

CONTRATANTE: Instituto de Física de São Carlos
CONTRATADO: Ricardo Rehder Cardoso 28285208893
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0000012/2023 - IFSC
OBJETO: SERVIÇO EM PRODUÇÃO AUDIO-VISUAL;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Carlos, 10 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Gilberto Carlotti Junior
Cargo: Reitor
CPF: 075.130.298-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Osvaldo Novais de Oliveira Junior
Cargo: Diretor IFSC/USP
CPF: 036.910.428-56

Assinatura: _____

Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Osvaldo Novais de Oliveira Junior



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Cargo: Diretor IFSC/USP

CPF: 036.910.428-56

Assinatura: _____

Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Rehder Cardoso

Cargo: Empresário

CPF: 282.852.088-93

Assinatura: _____

Ricardo Rehder Cardoso

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Cargo: Diretor IFSC/USP

CPF: 036.910.428-56

Assinatura: _____

Osvaldo Novais de Oliveira Junior

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudia Tofaneli

Cargo: Gestor(a) do Contrato

CPF: 159.921.488-17

Assinatura: _____

Claudia Tofaneli

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeira

Nome: Maria Alice Correa

Cargo: Tec. Administrativo

CPF: 033.721.578-26

Assinatura: _____

Maria Alice Correa

